

ACÓRDÃO Nº 3199/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.751/2015-0.
- 1.1. Apenso: 023.211/2010-5.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).
 - 3.2. Responsáveis: Falconi Construções e Serviços Ltda. - Epp (07.942.236/0001-96); José Carlos Vidal (048.454.634-15); José Martinho Cândido de Castro (114.181.254-15).
 - 3.3. Recorrente: José Martinho Cândido de Castro (114.181.254-15).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Gurjão - PB.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).
8. Representação legal:
 - 8.1. Luiz Bruno Veloso Lucena (9.821/OAB-PB) e outros, representando José Martinho Cândido de Castro.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes aos embargos de declaração opostos por José Martinho Cândido de Castro em face do Acórdão 3.636/2016-TCU-2ª Câmara, que julgou tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE em razão de irregularidades no Convênio 710225/2008 (Siafi 625620), celebrado com o Município de Gurjão - PB, visando à melhoria da infraestrutura escolar, com a construção de escola, conforme Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública Infantil (Proinfância);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

 - 9.1. declarar, **ex officio**, a nulidade da deliberação inserta no Acórdão 3.636/2016-TCU-2ª Câmara, com fulcro nos arts. 171, 174 e 176 do Regimento Interno do TCU;
 - 9.2. não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. José Martinho Cândido de Castro em face do Acórdão 3.636/2016-TCU-2ª Câmara, por perda de objeto, nos termos do § 2º do art. 278 do Regimento Interno do TCU;
 - 9.3. restituir os autos à Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí para que repita a instrução inicial desta Tomada de Contas Especial e promova a análise das razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis chamados em audiência no TC 023.211/2010-5;
 - 9.4. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao embargante e aos demais responsáveis.
10. Ata nº 11/2017 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/4/2017 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3199-11/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral